

LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.

ANEXO III

I - Cargo: AUXILIAR DE RADIOLOGIA

II - Objetivo:

Desenvolver trabalhos de pouca complexidade nas câmaras clara e escura de serviços de radiologia.

III - Principais Atribuições:

- 1 - carregar e descarregar chassis, colocando filmes segundo critérios técnicos e instruções pré-estabelecidas pela chefia;
- 2 - retirar os filmes dos chassis, colocando-os em máquina processadora para revelação;
- 3 - operar a máquina processadora ou tanque, preparando-o e utilizando produtos químicos adequados para revelar e secar as radiografias;
- 4 - manter em ordem o almoxarifado do setor, observando a temperatura e luminosidade requerida, para conservá-lo em condições de uso;
- 5 - encaminhar os pacientes à sala de exames específicos e ao término orientá-los para obtenção dos resultados;
- 6 - efetuar a manutenção e conservação dos tanques e das reveladoras;
- 7 - renovar periodicamente os produtos químicos dos tanques de revelação;
- 8 - solicitar manutenção corretiva ou preventiva, em formulários próprios;
- 9 - preencher fichas de cadastro, com nome do paciente e número da chapa, para controle das radiografias;
- 10 - avaliar as deficiências do paciente, através de técnicas apropriadas, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico;
- 11 - orientar os pacientes quanto ao preparo necessário para a realização dos exames.

IV - Requisitos Mínimos para Provimento: Ensino Fundamental Completo, Curso de Auxiliar de Radiologia e Registro Profissional no Órgão de Classe competente.

V - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - Referência Salarial: 104

VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.